



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 23, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Bananeiras-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Bananeiras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, provisionará os meios administrativos e operacionais necessários para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bananeiras, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bananeiras para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bananeiras;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bananeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;
- II** - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III** - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças;
- V** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Bananeiras;
- VI** - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º - Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria do Município, serão indicados por seus respectivos Secretários e Procurador do Município.

§ 4º - O representante e o suplente a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras - PB, 17 de agosto de 2020.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
 Prefeito Constitucional